

REGIMENTO INTERNO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Capítulo I - Regimento Interno

1. O Conselho de Grupo de Educação Física do Agrupamento de escolas de Figueiró dos Vinhos é formado conforme a legislação em vigor e regem-se pelo Dec. Lei nº 115-A/98 de 4 de Maio com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 24/99 de 22 de Abril e pelo Capítulo III, Secção III, art. 36 a 39 do Regulamento Interno desta Escola.
2. O Regimento Interno deste Conselho é elaborado pelos seus elementos e aprovado pelo menos por $\frac{3}{4}$ dos seus elementos.
3. O Regimento Interno deste Conselho pode sofrer alterações por proposta de qualquer dos seus membros desde que aprovada pelo menos por $\frac{3}{4}$ dos seus elementos.

Capítulo II - Funcionamento do Conselho de Grupo

1. O Conselho de Grupo reúne ordinariamente no mínimo uma vez por mês ou de acordo com o estabelecido em Conselho pedagógico e sem prejuízo das actividades lectivas.
2. O Conselho de Grupo reúne extraordinariamente sempre que os assuntos em questão o justifiquem.
3. O Conselho de Grupo só poderá reunir na presença de 50% dos seus elementos.
4. As reuniões são presididas pelo Delegado de Disciplina.
5. O Delegado de disciplina é designado pela Directora tendo em conta a habilitação e a experiência profissional.
6. Na ausência do Delegado este poderá ser substituído por um docente a designar pela Directora.
7. As reuniões serão convocadas em impresso próprio, ou através de correio electrónico, pelo Delegado de Disciplina, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e com a respectiva Ordem de Trabalhos.
8. As reuniões terão no máximo a duração de duas horas.

9. Todas as decisões serão tomadas por votação nominal não sendo permitida a abstenção.
10. A elaboração das respectivas actas é da responsabilidade de um professor do grupo em regime de rotatividade.
11. As actas das reuniões deverão ser lavradas em suporte informático e enviados para o Coordenador de Departamento, no prazo de oito dias.
12. A documentação sobre a qual o Conselho de Grupo tenha que pronunciar-se deverá ser entregue a todos os elementos, com a antecedência de quarenta e oito horas.

Capítulo III- Competências do Conselho de grupo

1. Elaborar o seu Regimento Interno, em conformidade com este Regulamento Interno.
2. Elaborar a planificação disciplinar anual de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
3. Cooperar na planificação dos processos de ensino/aprendizagem, de acordo com as linhas de flexibilização curricular adoptadas para o Agrupamento e as necessárias adaptações às turmas e aos alunos.
4. Fomentar a inovação e desenvolver trabalho cooperativo, no encontro de experiências enriquecedoras das práticas educativas.
5. Promover a articulação pedagógica interciclos.
6. Uniformizar os critérios e instrumentos de avaliação dos alunos.
7. Propor ao Departamento Curricular as actividades educativas para o Plano Anual de Actividades, planificá-las, colaborar no seu desenvolvimento e avaliação.
8. Seleccionar os manuais escolares de acordo com os critérios definidos.
9. Inventariar as necessidades de material didáctico e propor a sua aquisição ao Coordenador de Departamento.
10. Produzir materiais de apoio às actividades curriculares e para as actividades previstas pela escola para ocupação plena dos tempos escolares, conforme previsto no n.º 12º do Despacho n.º 13 599/2006, de 28 de Junho.
11. Manter uma atitude participativa na avaliação do desempenho do Agrupamento e consecução do seu Projecto Educativo.

12. Colaborar na actualização do inventário dos recursos materiais.
13. Identificar necessidades e propor iniciativas de formação.
14. Elaborar arquivo de documentação e materiais e mantê-lo actualizado.

Capítulo IV- Competências do Delegado de disciplina

1. Estimular a criação de condições favoráveis ao bom desempenho dos professores do grupo.
2. Coordenar e acompanhar a planificação e desenvolvimento das actividades curriculares.
3. Convocar e presidir às reuniões de grupo com conhecimento da Comissão Administrativa Provisória.
4. Registrar as presenças e dar conhecimento das faltas à Comissão Administrativa Provisória até ao dia útil imediato à realização da reunião.
5. Promover a integração de todos os docentes na estrutura pedagógica e no Projecto Educativo.
6. Veicular a informação para todos os professores do grupo.
7. Assegurar a organização e actualização do arquivo disciplinar.

Capítulo V- Funcionamento das actividades lectivas

ALUNOS

1. Equipamento:

O equipamento a utilizar nas aulas de Educação Física é: calções ou calças de fato de treino, t-shirt e/ou swet-shirt, meias e sapatilhas.

- a) Recomenda-se que o referido equipamento seja exclusivamente utilizado nas aulas de Educação Física.
- b) Do equipamento devem igualmente fazer parte todos os objectos de higiene necessários para tomarem banho no final da aula.

Nas aulas de Ginástica Desportiva só é permitida a utilização de sabrinas (sapatilhas específicas de ginástica).

2. Entrada nos balneários:

- a) A entrada nos balneários é feita só depois do toque de entrada para as aulas, e após confirmada a presença do professor na escola.
- b) Após a entrada no balneário os alunos dispõem de 5 minutos para se equiparem e se apresentarem na aula.
- c) No decorrer da aula, os alunos não poderão deslocar-se aos balneários, salvo caso de força maior e desde que autorizados pelo professor.

3. Entrada no espaço da aula:

- a) A entrada dos alunos no pavilhão gimnodesportivo bem como no ginásio far-se-á sempre, e só, na presença do professor da turma ou seu substituto.
- b) Não será permitida, em qualquer caso, a entrada de alunos no espaço de aula que não estejam devidamente equipados.
- c) Os alunos sem equipamento devem assistir à aula em sítio a designar pelo professor e cumprir com as propostas de trabalho designadas por este.
- d) Se os ténis ou sapatilhas não forem de uso exclusivo das aulas de Educação Física, ou se os alunos vierem de actividades do exterior, devem limpar bem os pés antes de entrarem no pavilhão gimnodesportivo.
- e) Uma vez dentro do pavilhão, os alunos deverão dirigir-se para o local indicado pelo professor e aguardar, nesse local, pelo início das actividades.

4. Valores:

- a) Todos os valores terão que ser recolhidos no início de cada aula, entregues ao delegado de turma ou ao responsável seleccionado pela turma, que juntamente com a Auxiliar, guardará os mesmos no cacifo próprio para a turma.
- b) Os sacos serão recolhidos no final da aula, pelo responsável pelos valores e estes restituídos aos seus donos.
- c) Caso o responsável pelos valores falte, o subdelegado assumirá automaticamente essas funções.
- d) A escola não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer valores que sejam deixados nos balneários.

5. Aulas:

- a) Só poderão participar nas aulas os alunos devidamente equipados.
- b) Os alunos com dispensa médica deverão assistir às aulas de Educação Física equipados com fato de treino e sapatilhas, participando nas actividades para que forem solicitados (respeitando as suas capacidades), fazendo estas também partes da sua avaliação.
- c) Os alunos sairão 10 minutos mais cedo no final da aula para que possam tomar banho.

6. Material:

- a) Os alunos terão que respeitar na íntegra as normas específicas de transporte e de utilização do material que o professor indicar.
- b) Os alunos só poderão utilizar, nas aulas, o material previamente seleccionado pelo professor, respeitando sempre as normas de utilização estipuladas.
- c) Os alunos que danifiquem qualquer material desportivo por utilização indevida e/ou abusiva, serão responsabilizados pelos danos causados.

7. Dispensa das aulas de Educação Física:

- a) Os alunos não poderão ser dispensados das aulas práticas de Educação Física, excepto:
 - Apresentem atestado médico em impresso próprio e segundo os parâmetros da legislação em vigor.
 - Pontualmente por declaração/pedido do Encarregado de Educação, prevalecendo sempre o critério do professor da turma.
- b) Os alunos que apresentem atestado médico serão avaliados segundo os critérios de avaliação específicos para estes casos, definidos pelo Grupo de Educação Física, durante o tempo que vigorar o Atestado Médico.
- c) Os alunos, nos casos referidos no ponto anterior, poderão ficar dispensados dos trabalhos da aula, mas não da assistência das mesmas, devendo fazer-se equipar na mesma de fato de treino e sapatilhas.

8. Banho:

- a) O banho é obrigatório no final das aulas de Educação Física, sendo considerado pelo Grupo de Educação Física um item de avaliação.
- b) Os balneários estão apetrechados de forma a permitirem tomar banho quente.
- c) Para tomar banho os alunos devem trazer de casa o material necessário: toalha, sabonete, chinelos, touca, etc.
- d) Os alunos serão responsabilizados pelos danos causados nos vestiários quando os utilizarem de forma indevida.

PROFESSORES

Os professores devem ser pontuais, facilitando deste modo o normal funcionamento das aulas e actividades de Educação Física.

1. Colaborar com os Auxiliares de Acção Educativa em serviço no pavilhão, nas tarefas de manutenção da ordem, funcionamento das instalações e conservação do material.
2. Responsabilizar-se pela utilização que os seus alunos façam das instalações de Educação Física.
3. Respeitar a distribuição dos espaços.
4. Responsabilizar-se pela utilização, recolha e arrumação de todo o material que seleccionou para as suas aulas.
5. Não permitir aos seus alunos:
 - a) Se intrometam nas actividades de outra turma, quando as aulas decorram em espaços contíguos.
 - b) Participem nos trabalhos da aula quando não estão devidamente equipados e/ou utilizem objectos (relógios, pulseiras, brincos, etc.) que possam contribuir para colocarem em causa a segurança do próprio ou dos outros.
 - c) Entrem na arrecadação do material sem a presença do professor.
 - d) Danifiquem, por uso indevido e/ou abusivo, todo e qualquer material desportivo.
6. Os professores devem acompanhar os seus alunos sempre que a aula decorra, no todo ou em parte, fora do espaço físico da escola.

7. Os professores devem tomar as devidas medidas por qualquer dano, ou perda, causado pelos seus alunos, nas instalações e no material desportivo.
8. Dar a conhecer aos seus alunos o Regulamento Interno da disciplina de Educação Física bem como os regimes e critérios de avaliação a aplicar na disciplina.

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

1. Os Auxiliares de Educação do pavilhão gimnodesportivo devem providenciar para que:
 - a) Os alunos não entrem nos balneários antes do toque para o início das aulas.
 - b) Não seja permitida a entrada no pavilhão gimnodesportivo a alunos que não tenham aulas de Educação Física.
 - c) Não emprestar material de Educação Física, sem autorização dos professores da disciplina.
 - d) Informar os professores de eventuais distúrbios ocorridos no pavilhão gimnodesportivo, provocados pelos alunos e que não tenham sido do conhecimento dos professores.
 - e) Colocar os sacos de valores de cada turma nos respectivos cacifos e entregá-los, no final da aula, aos respectivos delegados.

Capítulo VI - Desporto Escolar

1. O desporto Escolar é uma actividade de enriquecimento curricular que pretende proporcionar aos alunos a prática de actividades desportivas com o fim de lhes criar hábitos saudáveis e atitudes correctas de desportivismo e sã camaradagem.
2. O aluno que se inscreve no Desporto Escolar assume o compromisso de ser assíduo e pontual aos treinos e de participar nos quadros competitivos dentro e fora da escola conforme determinação do Gabinete Coordenador.
3. A participação dos alunos nas actividades não deve comprometer o aproveitamento dos mesmos nas actividades curriculares.
4. As eventuais faltas dos alunos por participação nas actividades do Desporto Escolar serão justificadas pelo professor responsável.

5. O professor responsável poderá decidir, com o parecer favorável do director de Turma, pela suspensão temporária ou definitiva dos alunos que apresentem deficiente aproveitamento ou comportamento incorrecto.

Capítulo VII- Utilização das Instalações por entidades exteriores à escola

1. Relativamente à utilização das instalações por entidades exteriores à escola, deverá a mesma obedecer às seguintes disposições:
2. Nos espaços desportivos devem apenas ser praticadas somente actividades para as
3. Quais foram projectados, e os seus utilizadores deverão ser portadores de equipamento próprio;
4. A utilização referida apenas poderá ser autorizada se não for em detrimento dos utilizadores da escola;
5. O pedido de utilização deverá ser feito em ofício dirigido ao Órgão de Gestão, o qual ouvirá o Coordenador do Departamento Curricular;
6. Os utilizadores obrigam-se à reposição ou indemnização do material danificado, sem prejuízo da escola poder denunciar o contrato de aluguer no caso de existência de fortes indícios de negligência na utilização;
7. Compete ao funcionário da escola, em serviço no momento, a comunicação de todas as ocorrências anormais verificadas no decurso da utilização regulada por este artigo;
8. A comunicação referida antes, deverá ser dirigida ao Coordenador do Departamento Curricular, com a máxima brevidade possível, o qual diligenciará junto ao Órgão de Gestão as medidas consideradas adequadas.

